



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE OUTORGA – Nº 142-S/10

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.643/34, na Lei Federal n.º 9.433/97, na Lei Estadual n.º 12.984/05 e na Lei Estadual n.º 13.205/07, após cumpridas todas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental referentes ao Processo de Outorga de Direito de Uso de Água n.º 1676-S/10, de 09/03/10 e Requerimento de Licença Ambiental n.º 001805/10 de 19/02/10 resolve:

Art. 1º - Outorgar o direito de uso da água a **Transnordestina Logística S.A.**, localizada na **Av. Sul s/nº São José - Recife - PE**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.281.836/0004-80** e Inscrição Estadual nº **18.1.001.0245854-8**, obedecidas as características e condições seguintes:

I – Caracterização do Manancial

- a) Denominação do Manancial: **Rio Pajeú**
- d) Bacia Hidrográfica: **Bacia do Rio Pajeú**
- c) Local: **as margens da BR-232**
- f) Coordenadas Geográficas: **07º 59' 59,9" Sul e 38º 14' 41,7" Oeste**

Município: **Serra Talhada**
Datum: **SAD 69**

II – Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: **Autorização Administrativa**
- b) Vazão Máxima de Captação: **80 m³/dia (2,78 l/s)**
- c) Período de Uso: **Abril a Janeiro**
- d) Finalidade do Uso da Água: **Terraplanagem**
- e) Vigência da Outorga: **09 (nove) meses**

Vencimento da Outorga: **19/04/2011**

Art. 2º – O outorgado deverá:

I - instalar no ponto de captação de água do manancial, a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º deste Termo, equipamento necessário à medição dos volumes extraídos;

II - realizar o monitoramento hidrométrico do manancial explorado, através da observação do nível d'água, e enviá-lo a SRH quando solicitado.

Art. 3º - Este Termo poderá ser revogado e extinta a outorga, em todas as suas modalidades, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas nos artigos 19 e 65 da Lei nº 12.984/05, e quando da necessária adequação aos Planos Diretores de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista na legislação vigente.

Art. 4º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 12.984/05.

Art. 5º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do art. 16, da Lei 12.984/05.

Recife, 19 de abril de 2010.

JOSÉ ALMIR CIRILO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RECURSOS HÍDRICOS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.10.05.023860-2

VALIDADE 19/05/2011

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 001805/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento
0000006460

2 - Razão Social
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

3 - Endereço
AV. SUL, S/N - SÃO JOSE

4 - Município
Recife - PE

5 - CEP
50090010

6 - CNPJ / CPF
02.281.836/0004-80

7 - RG / Inscrição Estadual
18100102458548

8 - Caracterização do Empreendimento
O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos de Utilização de Recursos Hídricos, Código 2.11.4.1, conforme Decreto Estadual 28.787/05, que regulamenta a Lei Estadual Nº 12.916/05, cuja atividade consistirá na captação de água no rio Pajeú, situada na BR-232 no bairro de Cachichola, no município de Serra Talhada-PE, para utilização em obras de terraplanagem (Transnordestina). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 07°59'59,9" Sul e 38°14'41,7" Oeste, Bacia Hidrográfica do Rio Pajeú.

9 - Exigências

1. Quanto à captação, esta deverá ser realizada sem danos aos recursos hídricos;
2. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 4771/65 e não poderá ser retirada sem autorização da CPRH;
3. Deverá ser preservada a vegetação nativa nas margens do rio, numa faixa de 30 m, de acordo com o art. 2 da Lei 4771/65 (Código Florestal);
4. No caso de construção de obras civis uma nova licença deverá ser requerida à CPRH;
5. Não comprometer, em nenhum aspecto, propriedade e/ou equipamento de uso público ou privado;
6. Cumprir as condicionantes no Termo de Outorga Nº 142-S/10 emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, de acordo com as exigências do referido documento, que autoriza a captação de 80 m³/dia (com vigência até 19/04/2011) durante abril a janeiro;
7. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer modificação nos projetos aprovados através desta Licença de Instalação.

10 - Requisitos

1. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade.

11 - Observação

1. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda da validade da presente licença de instalação - LI;
2. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.
3. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até o seu vencimento

12 - DATA EMISSÃO
18/05/2010

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

14 - DIRETOR

Nelson J. Matkevich
Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos

Roberto Mendes Regis
Supervisor de Licenciamento
Pag. 1 de 1

CÓDIGO DE SEGURANÇA

119w11j



0110050238602